



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Presidente*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18028/2020

**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Walter Acioli de Lima Filho R.G. nº 98001320409 SSP/AL e C.P.F. nº 046.356.894-09, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata.

**CONTRATADA:** JOSEFA ELIAS SILVA 03877829406, Pessoa Jurídica de Direito Privado com o CNPJ sob nº 36.393.737/0001-69, sede Sitio Serra da Colobina, nº sn – Zona Rural, Boca da Mata, Al CEP:57.680-000, neste ato representado pelo empresário Josefa Elias Silva, brasileira, solteira, com RG sob nº 1827034 SEDS-AL e CPF sob o nº 038.778.294-06.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 24 inciso I, e demais normas da Lei n.º 8.666/93, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA LEGAL**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**I – A CONTRATADA:**

- A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** receberá até o 30º (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**:

**CLÁSULA QUINTA – VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) dividido em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Walter Acioli de Lima Filho*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Presidente*

<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	0110 – Câmara Municipal
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2001 – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	0010 – Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 25 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **CADUCIDADE**- Nos casos de inoperância do serviços executados.
- d) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 25 de janeiro de 2020.

**Contratante**

**Sr. WALTER ACIOLI DE LIMA FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Contratado**

**JOSEFA ELIAS SILVA 03877829406**  
**Empresa**